



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Ofício nº 345/17/DL

Sapucaia do Sul, 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Luis Rogério Link ( Dr. Link)  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui no Município de Sapucaia do Sul o evento denominado novembro azul e dá outras providências”.
2. **PROC. nº 20.171/063/2017** – Origem do Vereador Gervásio Santana - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 010/2017 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 23/03/2017 e 28/03/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(MANINHO)**  
Vereador Secretário



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

## **PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL O  
EVENTO DENOMINADO NOVEMBRO AZUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Sapucaia do Sul o evento denominado Novembro Azul, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do Câncer de Próstata.

**Art. 2º** – O Novembro Azul será comemorado anualmente durante o mês de novembro e nele serão realizadas ações educativas para combater o Câncer de Próstata, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Parágrafo único – Durante o mês de novembro, para chamar a atenção da comunidade, prédios públicos sapucaenses poderão ser iluminados à noite em tons de azul.

**Art. 3º** – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

---

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 29 de março de 2017.

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(Maninho)**  
Vereador Secretário